

- d) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- e) Ministro da Agricultura e Pescas;
- f) Ministro da Indústria e Comércio;
- g) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- h) Ministra da Saúde;
- i) Ministra da Educação;
- j) Secretária para os Assuntos Sociais do Presidente da República.

2. A Comissão Intersectorial de Coordenação do Programa de Fortalecimento da Protecção Social é apoiada por um Grupo Técnico, coordenado pelo Secretário de Estado para a Acção Social e integrado pelas seguintes entidades:

- a) Secretário de Estado das Finanças e Tesouro;
- b) Secretária de Estado para a Administração do Território;
- c) Secretário de Estado para a Justiça;
- d) Secretário de Estado para a Agricultura e Pecuária;
- e) Secretário de Estado para o Comércio;
- f) Secretário de Estado para a Comunicação Social;
- g) Secretário de Estado para a Saúde Pública;
- h) Secretário de Estado para o Ensino Pré-Escolar e Geral;
- i) Director Geral do Fundo de Apoio Social — FAS;
- j) Director do Instituto Nacional de Estatística — INE.

3. Compete ao Fundo de Apoio Social proceder à operacionalização do Programa de Fortalecimento da Protecção Social.

4. A organização e funcionamento do Grupo Técnico para o Programa de Fortalecimento da Protecção Social são regulados por instrumento próprio, aprovado pela Ministra de Estado para a Área Social.»

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 91/20
de 19 de Junho

No âmbito do Plano de Segurança Energética 2025, o objectivo mais importante a atingir será a ampliação da taxa de acesso à electricidade para 60%, permitindo que mais de 14 milhões de angolanos tenham acesso à energia eléctrica.

A prossecução de tal objectivo pressupõe utilização de todas as fontes energéticas de que o País dispõe, com realce para a hídrica que preencherá 62% da matriz energética, podendo desta forma atingir a capacidade de 9.000 WM previstos no Decreto Presidencial n.º 256/11, de 29 de Setembro, que aprova «A Política e Estratégia de Segurança Energética Nacional».

Considerando a necessidade da celebração de um Memorando de Entendimento para a realização de Estudos de Viabilidade no qual estarão incluídos os Estudos de Impacto Ambiental e Social, de Conexão da Rede de Estabilidade Estática da Rede e de Avaliação de Performance Económica Financeira, para a Construção de uma Central Fotovoltaica no Lubango/Província da Huíla, na óptica de um modelo de investimento privado;

O Presidente da República determina, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É autorizada a celebração de um Memorando de Entendimento entre o Ministério da Energia e Águas e o Consórcio constituído pelas empresas Total Eren e Angola Environment Technology, Limitada, tendo em vista à realização de Estudos de Viabilidade, para a construção e operação de uma Central Fotovoltaica com capacidade de 30 MWac/40MWp numa primeira fase, poder-se-á atingir a capacidade de 80MWac/100MWp na segunda fase, no Lubango, na óptica de um modelo de investimento privado.

2. O Ministro da Energia e Águas é autorizado a assinar, em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar o referido Memorando de Entendimento.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 92/20
de 19 de Junho

No âmbito do Plano de Segurança Energética 2025, o objectivo mais importante a atingir será a ampliação da taxa de acesso à electricidade para 60%, permitindo que mais de 14 milhões de angolanos tenham acesso à energia eléctrica.

A prossecução de tal objectivo pressupõe utilização de todas as fontes energéticas de que o País dispõe, com realce para a hidrica que preencherá 62% da matriz energética, podendo desta forma atingir a capacidade de 9.000 WM previstos no Decreto Presidencial n.º 256/11, de 29 de Setembro, que aprova «A Política e Estratégia de Segurança Energética Nacional».

Considerando a necessidade da celebração de um Memorando de Entendimento para a Realização de Estudos de Viabilidade para construir e operar Projectos Hidroeléctricos para independentes de raiz ao longo do Rio Cuango, Lunda-Norte;

O Presidente da República determina, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É autorizada a celebração de um Memorando de Entendimento entre o Ministério da Energia e Águas e o Consórcio constituído pelas empresas ELEKTRA —

Electricidade e Águas de Angola, Limitada, e Angola Hydro Holdco, Limited, tendo em vista à realização de Estudos de Viabilidade para construir e operar Projectos Hidroeléctricos independentes de raiz ao longo do Rio Cuango, na óptica de um modelo de investimento privado.

2. O Ministro da Energia e Águas é autorizado a assinar, em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar o referido Memorando de Entendimento.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.